



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 371, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a adesão do município de Arraial – PI ao modelo de Concurso Público Unificado coordenado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL– PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial - PI aprovou e o Prefeito Municipal de Arraial - PI, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao modelo de execução coordenada de concurso público, denominado Programa de Concurso Público Unificado APPM/PI 2026, com apoio técnico-operacional da Associação Piauiense de Municípios (APPM), destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município, observadas as disposições da Constituição Federal, da legislação local e das normas aplicáveis.

Art. 2º. A adesão de que trata esta Lei possui caráter instrumental e não implica a transferência da titularidade do certame para a APPM ou para terceiros, permanecendo como competência exclusiva e indelegável do Município:

I – os cargos públicos abrangidos;

II – o quantitativo de vagas ofertadas, incluindo a reserva legal para pessoas com deficiência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



III – os requisitos exigidos para a investidura em cada cargo;

IV – a remuneração inicial e a carga horária;

V – a lotação ou o local de exercício;

VI – as regras específicas de classificação e convocação aplicáveis ao ente.

Art. 3º. O edital do certame, em sua seção ou anexo específico destinado a este Município, deverá identificar expressamente:

I – os cargos públicos abrangidos;

II – o quantitativo de vagas ofertadas, incluindo a reserva legal para pessoas com deficiência;

III – os requisitos exigidos para a investidura em cada cargo;

IV – a remuneração inicial e a carga horária;

V – a lotação ou o local de exercício;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão e Cooperação Técnico-Operacional com a APPM, bem como a celebrar contratos, convênios ou consórcios necessários à execução do modelo coordenado e à contratação da banca examinadora.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, observada a estrita compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 24 de abril de 2026.

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito

José Balduino Madeira
Secretário de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,

Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2026.